



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Evelise Guimarães de Lima		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Vinícius Rodrigues Pereira, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Selene Maria Penaforte Silveira		
<b>SPU N° 10466919/2019</b>	<b>PARECER N° 0099/2019</b>	<b>APROVADO EM: 25.02.2019</b>

## I – RELATÓRIO

Evelise Guimarães de Lima, secretária escolar, Registro nº AAA020.861, do Centro Educacional Construir, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 10466919/2019, providências para regularizar a vida escolar de Vinícius Rodrigues Pereira, visto que o aluno não tem registros relativos à escolaridade do 1º ao 4º ano do ensino fundamental, cursado no Centro Estudantil Espaço Feliz. De acordo com a secretária, a escola foi extinta e não deixou os registros disponíveis para os alunos.

Constam no presente processo:

- solicitação da regularização da vida escolar de Vinícius Rodrigues Pereira
- cópia do documento de identidade da secretária escolar;
- cópia do histórico escolar, expedido pelo Centro Educacional Construir, atestando a conclusão com êxito do 5º ao 9º ano do ensino fundamental, em 2017.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

## III – VOTO DA RELATORA

Considerando a extinção da escola em que o aluno cursou do 1º ao 4º ano, Centro Estudantil Espaço Feliz, e considerando a necessidade de o aluno prosseguir seus estudos, autorizamos o Centro Educacional Construir a emitir o histórico escolar do aluno considerando suprido do 1º ao 4º ano do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar e dando-lhe condições de prosseguir seus estudos na forma da lei.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 1º ao 4º ano, fazendo também igual registro com observação no histórico escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0099/2019

Recomenda-se ao Centro Educacional Construir mais cautela e rigor administrativo e pedagógico no ato da matrícula e na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente à vida escolar dos seus alunos, evitando, assim, comprometimentos ou prejuízos futuros aos educandos e à própria imagem da instituição escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2019.

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE